SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício nº 075/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

11 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 075 de 11 de setembro de 2025, que "**Dispõe sobre a autorização para utilização do veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social para o transporte gratuito de munícipes de São Miguel do Guaporé/RO a outros municípios do Estado de Rondônia, com finalidade médica, previdenciária, terapêutica, cívicos e dá outras providências"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a importância da matéria em discussão para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade, aguardamos a apreciação do presente projeto de lei e sua posterior aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 11/09/2025 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64795. Folha 1 de 5

MENSAGEM DE LEI N.º 075 /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Nos cumpre apresentar o Projeto de Lei nº 075 de 11 de setembro de 2025, que "**Dispõe sobre a autorização para utilização do veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social para o transporte gratuito de munícipes de São Miguel do Guaporé/RO a outros municípios do Estado de Rondônia, com finalidade médica, previdenciária, terapêutica, cívicos ou correlata e dá outras providências"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei auxiliar as pessoas em situação de vulnerabildade e que necessitam se deslocar para outros municípios no atendimento de suas necessidades, constituindo-se em etapa essencial ao exercício do direito à saúde e à proteção social, direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I e II, autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O transporte de pacientes e munícipes para realização de perícias médicas fora do domicílio insere-se no interesse local, notadamente por envolver políticas públicas de assistência social e saúde (arts. 6º, 23, II e 196 da CF/88).

O atendimento direto às populações vulneráveis e hipossuficientes, é atividade que se inserem no rol de obrigações do ente público municipal.

A Constituição Federal (art. 6º) reconhece a saúde e a assistência social como direitos sociais fundamentais. O art. 196 dispõe que:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]".

Assim, garantir transporte gratuito para tais finalidades não extrapola a competência municipal, mas se alinha com os princípios constitucionais de dignidade da essoa humana (art. 1º, III), redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) e com a fetivação de políticas intersetoriais (saúde, transporte, assistência).

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei,

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 11/09/2025 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64795. Folha 2 de 5

visando o fortalecimento das atividades e atendimento da população vulnerável do Município.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 11 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 11/09/2025 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64795. Folha 3 de 5

PROJETO DE LEI N° 075/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para utilização do veículo oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social para o transporte gratuito de munícipes de São Miguel do Guaporé/RO a outros municípios do Estado de Rondônia, com finalidade médica, previdenciária, terapêutica, cívicos e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social autorizada a utilizar veículo de sua frota oficial para o transporte gratuito de cidadãos do Município de São Miguel do Guaporé/RO até outros municípios do Estado de Rondônia, exclusivamente para fins médicos, previdenciários, terapêuticos, cívicos, desde que comprovadamente necessário e mediante agendamento prévio.

§ 1º - O transporte referido no caput será destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com dificuldades de acesso a meios próprios de locomoção.

§ 2º - A comprovação da necessidade de deslocamento deverá ser feita mediante apresentação de documentação oficial, como agendamento médico, perícia do INSS, encaminhamento terapêutico, laudo social ou documento equivalente.

§ 3º - A solicitação de uso do transporte gratuito deverá ser realizada diretamente junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º. A utilização do veículo será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual estabelecerá critérios objetivos para seleção, agendamento, controle e

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 11/09/2025 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64795. Folha 4 de 5

execução dos serviços de transporte, podendo para tanto expedir regulamento interno complementar.

Parágrafo único. A Secretaria deverá, prioritariamente, utilizar a capacidade total de passageiros.

Art. 3º. A Secretaria realizará o cadastro das pessoas em situação de vulnerabilidade e que utilizarão o veículo, devendo manter o cadastro atualizado.

§1º. A Secretaria poderá realizar a estudo social para confirmação da situação de vulnerabilidade social transitoria.

§2º. A Secretaria poderá utilizar de cadastros já existentes em seus bancos de dados e que informem a situação de vulnerabilidade do munícipe que irá utilizar o transporte gratuito.

Art. 4º. Fica vedado o uso do veículo para fins pessoais, particulares ou que não guardem relação direta com o disposto nesta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 11 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 11/09/2025 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/64795. Folha 5 de 5